

PARA A HISTÓRIA DA METROLOGIA  
EM PORTUGAL  
dois documentos de 1358-1360 relativos a Coimbra

Mário Viana\*

A 17 de Janeiro de 1359, na alcáçova da cidade de Coimbra, Afonso Martins Alvernaz, vassalo do rei D. Pedro I e seu juiz, fez pronunciar uma sentença sua no processo que opunha o concelho de Coimbra ao mosteiro de Santa Cruz quanto à jurisdição dos almotacés sobre o lugar de Ansião, termo da dita cidade, e que decorria desde inícios de Dezembro de 1358. Vicente Esteves, prior de Ansião, enquanto procurador do mosteiro, pediu traslado de todo o processo, o qual chegou até nós conservado na Torre do Tombo (ver documento nº 1).

A notoriedade do documento referido está em conter a notícia mais próxima da reforma dos pesos e medidas efectuada no reinado de D. Pedro, da qual não se conhece o diploma original, mas que se deduz pertencer aos anos de 1357-1358. Com efeito, o referido processo inicia-se a 3 de Dezembro de 1358<sup>1</sup>, na alcáçova de Coimbra, perante Gonçalo Mendes e Estêvão Ribeiro, almotacés-mores, por iniciativa de Domingos Eanes, rendeiro da almotaçaria, o qual, tendo detectado que os moleiros de Ansião «não tinham colhares nem medidas novas destas que agora el rei mandava

---

\* Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Universidade dos Açores.

<sup>1</sup> É esta a data a atribuir e não a do traslado de 17 de Janeiro de 1359, como fiz em VIANA (M.), 2009, baseado no registo de COELHO (M.), 1989, vol. 1, p. 341, nota 3. Corrija-se, também, nesta autora, que a questão se desenrola não entre os cónegos de Santa Cruz e os seus homens de Ansião, mas entre o concelho de Coimbra, de uma parte, e o mosteiro de Santa Cruz, e os seus homens de Ansião, da outra parte, como já referi. No mesmo erro involuntário de utilizar a data de 17 de Janeiro de 1359 incorreu também LOPES (L.), 2000, p. 564.

ter por seu senhorio», lhes pedia aplicassem a cada um dos sobreditos uma coima de sessenta soldos, valor que estaria provavelmente previsto no diploma da reforma.

Perante o libelo apresentado pelo rendeiro da almotaçaria, Vicente Esteves, prior de Ansião, como procurador do prior e convento do mosteiro de Santa Cruz, assume a defesa dos moradores de Ansião, argumentando que a jurisdição cível deste lugar pertence ao mosteiro, nele tendo juiz, mordomo e almotacés próprios, e não ao concelho, pelo que os almotacés não podiam tomar conhecimento do feito relativo às maquinas dos moinhos.

O procurador de Santa Cruz, sem negar os factos passíveis da aplicação das coimas, desloca inteligentemente o fulcro da contenda da área da almotaçaria para a área do conflito de jurisdições o que obrigava a iniciar um processo escrito. Apesar da oposição do procurador do concelho, Gonçalo Eanes, o almotacé-mor Gonçalo Mendes julga que as razões alegadas são válidas e manda que a demanda se ponha por escrito.

A 4 de Dezembro, de novo em audiência perante Gonçalo Mendes, o rendeiro da almotaçaria e o procurador do concelho apelam da decisão anterior e o almotacé declara recebê-la e levá-la perante os alvazis.

Assim, as audiências do processo retomam-se a 24 de Dezembro, perante o juiz Afonso Martins Alvernaz<sup>2</sup>, o qual mandou ao procurador do concelho que viesse contestar na próxima audiência as razões alegadas pela parte contrária.

A 31 de Dezembro, Gonçalo Eanes compareceu de novo perante o juiz Afonso Martins Alvernaz, sustentando que o concelho de Coimbra estava em posse por tanto tempo que a memória dos homens não o contradizia de mandar anualmente os seus porteiros «requerer as medidas do vinho e do pão e dos moinhos para verem se são quais devem para o povo haver igualdade e não haver erro nem engano», e isto no Rabaçal, em Ansião e outros lugares do termo da dita cidade. Os quais porteiros, achando as medidas «falsas», «más» ou «enganosas» traziam os responsáveis perante os almotacés para estes por sentença lhes julgarem as penas correspondentes, quer corporais, quer monetárias.

A 9 de Janeiro foi a vez do procurador de Santa Cruz, que agora era Osidro Eanes, comparecer perante o sobredito juiz a fim de contestar a posição do concelho, agora representado por Afonso Peres de Grada. A mudança de ambos os procuradores reflecte o aumento de complexidade

<sup>2</sup> Note-se que quem de facto toma conhecimento do caso não é um juiz de nomeação concehial (alvazil) mas um juiz de nomeação régia («juiz por el rei»), sinal claríssimo dos progressos da afirmação régia em matéria de justiça. Cf. CAETANO (M.), 1990, pp. 68-69.

do processo, desde logo confirmada pela superior retórica processual de Osidro Eanes. Reduzindo-a a aspectos substanciais, a argumentação utilizada baseia-se em três aspectos principais. Em primeiro lugar, teria sido errada a apelação do feito «em caso que apelação não havia». Em segundo lugar, sendo certo que o concelho costumava usar da sua jurisdição em lugares como Rabaçal, Pele Má e Vanteira, isso não afectava a jurisdição detida por Santa Cruz em Ansião, apesar de os porteiros do concelho terem de passar obrigatoriamente neste local ao deslocarem-se do Rabaçal para os outros lugares referidos. Por fim, como pendia um feito entre a coroa e Santa Cruz sobre as jurisdições detidas por esta instituição no termo de Coimbra, desde o reinado anterior, e como fora mandado pelo rei e seus corredeiros que o mosteiro mantivesse as jurisdições até o feito ser determinado, todo o processo corrente resultava inválido.

Depois disto, e apesar da ausência do procurador do concelho nas audiências marcadas para 12 e 15 de Janeiro, a sentença de Afonso Martins Alvernaz, publicada a 17 de Janeiro de 1359, dá razão ao concelho da cidade de Coimbra. Não surpreende que o procurador do mosteiro tenha posto por agravo a sentença.

Pelo documento correspondente (ver documento nº 2), a carta régia de sentença de 11 de Agosto de 1360, ficamos a saber que o processo levou o resto do ano de 1359 e boa parte do de 1360 a subir à corte e a ser apreciado pelo rei e seus sobrejuizes. Contudo, o resultado final, ouvidos os procuradores das partes, Vicente Esteves, por Santa Cruz, e Afonso Fernandes, mercador, pelo concelho de Coimbra, e procedendo-se a inquirição de testemunhas, foi inverso do anterior. O rei D. Pedro julga que a razão está do lado do mosteiro, manda devolver as penhoras entretanto efectuadas e condena o concelho nas custas do processo.

Em suma, o concelho de Coimbra teria ganho o feito se este se tivesse resolvido ao nível dos almotacés ou dos juizes de primeira instância, tendo em conta a tendência destes últimos, quando de nomeação régia, para fazer aplicar localmente a política central, neste caso quanto aos pesos e medidas. Para contrariar esta vantagem inicial o mosteiro de Santa Cruz conseguiu fazer deslocar o fulcro da questão para a área jurisdicional, sabendo que teria grandes probabilidades de ver anulada qualquer sentença contrária aos seus interesses se o feito subisse à corte e fosse considerado à luz da anterior determinação régia sobre a posse das suas jurisdições.

Após esta análise de conteúdo, passemos ao comentário metrológico dos dois documentos, o qual se baseia na ideia de uma progressiva influ-

ência do poder central sobre as instituições económicas locais, com relevo para a almotaçaria e as suas vertentes.

Na almotaçaria, a diversidade existente de jurisdições actuava como um dos mais relevantes factores de diversidade metrológica, em parte representada na diversidade de nomes das medidas de capacidade (*teigam de monasterio de Ceti*, medida de Ledra, *mensuram vimaranensem*, medida de Vilarinho, teiga de Abraão, medida coimbrã, rasa grande do mosteiro, medida de Ponte, almude de Canaveses, medida de Lamego, etc.)<sup>3</sup>. Mas como, nas terras dos concelhos e nas terras dos senhores, os almotacés julgavam em processo sumário, são raros os documentos que façam luz sobre as questões julgadas e permitam ir mais além da simples constatação da diversidade.

Sobre o exercício senhorial da almotaçaria a influência do poder central funda-se, em última análise, na «intenção do [rei] ter direito a toda a jurisdição em qualquer território do reino»<sup>4</sup>. Em princípio, os detentores de jurisdição cível incorporavam nesta a almotaçaria mas a suspeita de posse ilegítima ou de interrupção de posse dava lugar à sua reclamação por parte da coroa em nome do direito comum. É o que acontece num conjunto de sentenças conservadas nas chancelarias régias de D. Afonso IV e D. Pedro I que concluem processos de reclamação jurisdicional conduzidos pela coroa e que fazem parte das confirmações gerais do reinado de D. Afonso IV<sup>5</sup>. Publicadas entre 1335 e 1360, cinco resultam em revogações efectivas e onze em confirmações. Uma das revogações respeita às jurisdições do mosteiro de Lorvão na aldeia de Botão, burgo de Lorvão e Terra Galega, as quais passam para os juízes de Coimbra<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Só para dar alguns exemplos. SOUSA (M.), 1814, p. 245 (*et iste panis debent metiri per teigam de monasterio de Ceti – 1298*), SANTANA (M.), 2008, ns. 47-48 (duas teigas de trigo pela medida de Ledra – 1302), GUIMARÃES (J.), 1889-1896, nº 92-26A (*singulos quartos uinj per mensuram vimaranensem ad prandium et singulos ad cenam – 1303*), ANTI, *Mosteiro de Vilarinho*, mc. 3, nº 6 (uma teiga de pão cada ano pela medida de Vilarinho – 1308), MORUJÃO (M.), 2001, nº 163 (teiga de Abraão – 1311), RODRIGUES (M.) e SILVA (N.), 1971, p. 77 (alqueire pela medida coimbrã – 1311), SANTOS (M.), 1998, p. 226 (dois alqueires de trigo pela rasa grande do mosteiro – 1312), MARQUES (J.), 1980, p. 471 (cinco teigas de trigo pela medida de Ponte – 1321), SOUSA (M.), 1814, p. 229 (teiga do almude de Canaveses – 1330), SARAIVA (A.), 2003, nº 36 do apêndice documental II (treze moios e três quarteiros de centeio pela medida de Lamego – 1334).

<sup>4</sup> RIBEIRO (J.), 1816, p. 13.

<sup>5</sup> MARQUES (A.), 1990-1992, vol. 2, ns. 28, 29, 32, 73, 75, 26, 227, 245, 277, 279, 280, 292; MARQUES (A.), 1984, ns. 62, 177, 308, 487.

<sup>6</sup> MARQUES (A.), 1990-1992, vol. 2, nº 227, de 1340.

Por este conjunto de sentenças ficamos ainda a saber que havia várias fórmulas para a escolha dos almotacés, sendo a mais frequente a que decorria da sua nomeação por um juiz eleito pelos moradores na jurisdição e confirmado pelo senhor. Seria esta também a fórmula aplicável aos almotacés de Santa Cruz de Coimbra em Ansião. Encontram-se ainda casos em que a almotaçaria era partilhada entre duas entidades jurisdicionais, cada qual nomeando o seu próprio almotacé<sup>7</sup>.

No que toca ao exercício municipal da almotaçaria (*almotazaria sit de concilio*)<sup>8</sup>, o direito consuetudinário e foraleiro obriga ao respeito pela legalidade existente e proporciona, à primeira vista, um espaço limitado para a intervenção do poder central. Assim D. Afonso IV verificando, em momento para nós incerto do seu reinado, andar a almotaçaria «muito mal vereada» e «que em feito da almotaçaria não se faz o que deve», procura estimular os oficiais municipais e os agentes privados a cumprirem as suas obrigações relativamente ao abastecimento alimentar, incluindo o uso dos pesos e medidas legais. Mas, em simultâneo, visa criar informação utilizável pelos seus agentes, concretamente a constituição num livro, em poder do procurador do concelho, de um registo duplo. De um lado, com actualização mensal ou anual, conforme o caso, a lista dos oficiais municipais, incluindo alvazis, almotacés, procurador do concelho, rendeiros da almotaçaria, tiradores pelo concelho das coimas da almotaçaria e outros guardadores e vedores dos pesos e medidas. Do outro, a lista dos incumpridores apanhados, sendo aqueles oficiais responsabilizados pelos seus corpos e bens pela efectiva aplicação das respectivas coimas<sup>9</sup>. Esta lista de «coimeiros» é também mencionada no regimento dos corregedores de 1340, o qual prevê ainda que os corregedores possam intervir em outras vertentes estratégicas da almotaçaria, como a fixação de preços (no caso dos regatões) e de salários (no caso da mão de obra agrícola)<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> Exemplo do almotacé do cabido da sé de Viseu que exerce a sua função em conjunto com o almotacé do concelho (HOMEM (A.), 1983-1984, n° 3, de 1363). No Porto dois almotacés eram nomeados mensalmente pela igreja da cidade de entre os seus cônegos ou raçoeiros e outros dois pelo concelho de entre os homens bons (CCLP, vol. 2, p. 187, de 1339).

<sup>8</sup> HERCULANO (A.), 1856-1868, pp. 405-420, nos forais de Santarém, Lisboa e Coimbra, de 1179.

<sup>9</sup> Cf. ALBUQUERQUE (M.), e NUNES (E.), 1988, documentos não datados a pp. 351-352 e 366-367 (este último documento obriga também à constituição de um registo, num livro do concelho, de uma série de agentes privados - padeiras, taberneiras, carniceiros, alfanaques, vinhateiros, pescadores, etc. -, responsabilizando-os, sob pesadas penas, pelo abastecimento alimentar local).

<sup>10</sup> CAETANO (M.), 1990, pp. 138-154. A intervenção dos corregedores na fixação de preços e salários é prevista no regimento de 1332 mas não a questão do registo.

As intervenções que observamos no reinado de D. Afonso IV sobre as instituições económicas locais encontravam portanto argumentos a seu favor quer no exercício da almotaçaria, quer na área do conflito de jurisdições, a qual, extravasando as competências dos almotacés, permitia uma intervenção directa. Aliás, a queixa dos concelhos, nas cortes de Santarém de 1331, de que os ouvidores do rei tomavam conhecimento dos feitos da almotaçaria<sup>11</sup>, mostra que o comportamento dos agentes do poder central já apontava no mesmo sentido intervencionista antes dos regimentos de 1332 e 1340.

A capacidade do poder central influenciar, ou até controlar, em cada comarca e em cada concelho, por intermédio dos seus juízes e corregedores, a almotaçaria, proporciona, na minha opinião, terreno propício para uma reforma metrológica como a de 1357-1358, abrangendo todo o senhorio régio. A ocasião foi proporcionada pela Peste Negra de 1348, com a correspondente baixa da renda agrícola e tentativas senhoriais de reposição dos rendimentos. Neste sentido, o pedido de uniformização dos pesos e medidas apresentado pelos representantes dos concelhos nas cortes de 1352, sob a capa de «serviço do rei» e «prol da terra», mais não era do que uma proposta de aumento disfarçado das rendas. A coroa, principal entidade senhorial interessada, aceitou-a e ainda em Novembro desse ano ensaiou a reforma no que toca às prestações em géneros agrícolas pagas pelas comunas judaicas de todo o reino<sup>12</sup>.

O resultado prático da reforma metrológica de 1357-1358 tinha de ser, necessariamente, um aumento generalizado dos pesos e medidas. Nas cortes de 1361 temos a prova do aumento, quer quanto a pesos, quer quanto a medidas de capacidade. Nos pesos, os concelhos pedem a reintrodução dos arráteis folforinhos, uma vez que os pesos novos faziam a carne mais cara, logicamente porque eram maiores<sup>13</sup>. Nas medidas de capacidade, deduzimos, por um agravo do concelho de Torres Novas que a adopção da medida de Santarém, protótipo do alqueire de D. Pedro, implicava, naquela circunscrição da Estremadura, um agravamento em 11% dos foros em cereal pagos à coroa. Uma espécie de nova dízima...<sup>14</sup>. Mas nas regiões mais periféricas do reino os prejuízos da reforma metrológica seriam maiores, como se verificava na Torre de Moncorvo (Trás-os-Montes), pois uma vez que o alqueire de D. Pedro era «muito maior» que a canadela em uso na

<sup>11</sup> MARQUES (A.), 1982, p. 38, artº 29.

<sup>12</sup> OA, liv. 2, título 74.

<sup>13</sup> MARQUES (A.), 1986, p. 72, artº 80.

<sup>14</sup> MARQUES (A.), 1986, p. 123, artº 2.

terra, os proprietários verificavam, provavelmente, que o aumento era mais favorável à coroa do que a eles<sup>15</sup>.

Note-se que a capacidade do alqueire de Santarém seria também superior à de Ansião, e supostamente à do concelho de Coimbra, pois no documento de 1360 (ver documento nº 2) está implícita a capacidade inferior das medidas de Ansião em relação às novas medidas, maiores.

Que o processo inflacionário da metrologia beneficiava acima de tudo a coroa não restam dúvidas quando em 1371, no reinado de D. Fernando, os concelhos se lamentam de que os reis anteriores «fizeram mudamento de medidas acescentando em elas cada vez». Mas era tarde para voltar atrás e regressar a uma relativa autonomia municipal em matéria de pesos e medidas. A coroa assume que «sempre se costumou que os pesos e medidas são da jurisdição real» e, consciente das vantagens que daí pode obter, não abandonará o discurso da uniformidade metrológica<sup>16</sup>. Só a dura realidade, concretamente as bolsas de resistência senhorial (como Ansião) e a lacuna respeitante aos padrões regionais de aferição irão, pouco a pouco, minando os fundamentos da reforma esboçada por D. Afonso IV e aplicada por D. Pedro I.

---

<sup>15</sup> ALVES (F.), 2000, tomo 4, nº 93.

<sup>16</sup> MARQUES (A.), 1990-1993, vol. 1, p. 32, artº 35, e p. 50, artº 73.

## Documentos

Critérios de edição:

1. Respeito pela ortografia original, com as ressalvas seguintes:
  - 1.1. Adaptação do uso de letras maiúsculas e minúsculas aos critérios actuais.
  - 1.2. Actualização do uso do *i*, do *j* e do *y*, bem como do *u* e do *v*, conforme eram vogais ou consoantes.
  - 1.3. Redução das consoantes duplas, em início e em fim de palavra, a consoantes simples.
  - 1.4. Substituição do *g* com valor fricativo antes de *a*, *o* e *u*, por *j*.
  - 1.5. Nasalização por *m* ou *n*, conforme o critério seguido pelo texto, ou, na falta dele, de acordo com a documentação coeva. Nasalização por ~ em vogal antes de outra vogal com timbre diferente e em nasais palatizadas. O sinal de nasal recaiu, regra geral, sobre a primeira das vogais.
  - 1.6. Colocação ou exclusão da cedilha do *c* de acordo com o uso actual.
2. Separação e junção de elementos gramaticais de acordo com os critérios actuais. O espaço desempenhou o papel do hífen, nas enclíticas e em certas proclíticas, e do apóstrofo, nas elisões e crases.
3. Introdução ou exclusão de pontuação com o objectivo de aclarar a leitura (foi introduzida a , nalgumas enumerações e o . para ajudar a distinguir as divisões de sentido do documento).
4. Correção dos erros e omissões do redactor do documento que dificultavam a leitura, colocando-se em nota a forma original. As repetições não significativas foram eliminadas sem advertência.
5. Desenvolvimento de abreviaturas sem qualquer indicação, de acordo com a solução apresentada pelo texto, ou pela época.
6. Não sinalização da mudança de linha.
7. Colocação de emendas e adições, interlineares ou marginais, do escriba entre < >.
8. Marcação de leituras duvidosas com (?).
9. Marcação de leituras não efectuadas com (...).
10. Restituição de lacunas de suporte, devido a apagamento de palavras ou letras, manchas, mutilações, etc., entre [nnn], recorrendo-se ao ponteadado [...] nos casos em que não se pôde fazer a restituição.

## 1

*E. 1396/A. 1358 Dez. 3 a E. 1397/A. 1359 Jan. 17 – Coimbra. Afonso Martins Alvernaz, juiz pelo rei na cidade de Coimbra, julgando o feito de uma contenda entre o concelho de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz sobre a jurisdição cível do lugar de Ansião, termo daquela cidade, confirma por sentença a jurisdição do concelho sobre o dicto lugar, nomeadamente quanto à faculdade de aplicar coimas em matéria de almotaçaria. ANTT, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, 2ª inc., mç. 63, s/nº (cota antiga: alm. 31, mç. 4, nº 2). Pergaminho, bom estado. Referências em: COELHO (M.), 1989, vol. 1, p. 341, nota 3.*

Sabham quantos este stormento de sentença virem que na era de mil e trezentos e noventa e sete annos dez e sete dias do mes de Janeiro na cidade de Coimbra na Alcageva del rei perante Affomso Martinz Alvernaz vasalo del rei e juiz por el na dicta cidade que sia ouvindo os fectos perante el pareceram partes convem a saber Affomso Perez de Graada morador na dicta cidade procurador do concelho desa mesma da hũa parte e Vicente Stevez priol d Ansiom procurador do priol e convento do moesteiro de Sancta Cruz da dicta cidade per si da outra en presença de mim Johanne Anes tabeliom pubrico del rei na dicta cidade e das testemunhas adeante escriptas o dicto juiz deu a mim dicto tabeliom huum proceso escripto em papel per el no qual proceso o dicto juiz deu sentença da qual sentença e proceso o teor tal he.

Era de mil e trezentos e noventa e seiis anos tres dias de Dezenbro em Coimbra na Alcaceva del rey sendo hi Gonçalo Meendez e Stevam Ribeiro almotacees moores da dicta cidade Dominge Anes rendeiro da almotaçaria que presente estava disse que Graviel Anes e Affomso Gil e Affomso Palez e Domingos Galego moradores em Ansiom que nom tinham colhares nem mididas novas destas que agora el rei mandava teer per seu senhorio e pedia contra eles que os dictos almotacees condapnasem os sobredictos em saseenta saseenta soldos cada huum de coomha. E logo Vicente Stevez procurador de dom Affomso priol e do convento do moesteiro de Sancta Cruz da dicta cidade parando se a este fecto por que pertencia aos dictos priol e conuento deu hũas razoes que taees som.

Diz Vicente Stevez procurador de dom Affomso priol e do convento do moesteiro de Sancta Cruz de Coimbra que o conhecimento das coomhas por que aqui som penhorados Graviel e o Galego e Affomso Gil e os outros d Ansiom per razom das maquias dos moinhos do dicto logo d Ansiom nom he de vos almotacees de Coimbra por que a judiriçom civil do dicto

logo d Ansiom he dos dictos priol e convento e do dicto seu moesteiro e teem seu juiz no dicto logo d Ansiom que conhece de todos los factos civiis e seu moordomo e almotacees postos per o dicto seu juiz que conhecen dos factos das coomhas que pertencen ao seu officio da qual judiriçom os dictos priol e convento e o dicto seu moesteiro estam em pose per dez e vinte e trinta e quareenta annos e mais per tanto tempo que a memoria dos homeens nom he em contrairo. E como este ffecto seia civil pede o sobre-dicto procurador dos dictos priol e convento em seus nomes e por eles a vos almotacees que per senteença jugedes que o conhecimento deste facto nom he vosso e que os enviedes pera seu juiz e lhes mandedes entregar os penhores que lhes por esta razom teem filhados em outra guisa nom consente em vos come em seus jujzes dos dictos homeens nem em cousa que contra eles digades nem mandedes fazer mais ante vos recusa e contradiz todo aquelo que contra os dictos homeens e contra o dicto moesteiro em prejuizo da dicta sua judiriçom per vos for dicto e facto quanto pode e deve de dereito. E diz que tem por agravo pera a mercee del rei. E pede a este tabeliom huum stormento.

As quais razoes asi dadas Gonçale Anes procurador do concelho da dicta cidade que presente estava disse que os dictos almotacees nom deviam de receber as dictas razoes ao procurador do dicto priol por que dezia que [*en*] facto d almotaçaria nom cabia de se fazer escriptura nenhũa e que asi estava de boom costume na dicta cidade per dez e vinte e trinta e quareenta e cincoenta e saseenta annos e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom he em contrairo.

E logo o dicto Vicente Stevez disse que por que o facto era sobre judiriçom que deve d andar per escriptura e aaver hi apelaçoes e estormentos d agravos se conprir. E logo os dictos almotacees disseron que o falariam e que na primeira audiencia veesen as partes requerer o seu dereito.

Vistas as razoes dadas da parte do dicto Vicente Stevez pelo moesteiro e convento de Santa Cruz e visto como tange a esto de judiriçom nom enbargando o que pelo procurador do concelho foi dicto julga Gonçalo Meendez almotacel que as razoes tragem directo e som de receber e manda que se ponha a demanda per escripto.

Depois desto quatro dias de Dezenbro em Coimbra na Alcaceva del rei sendo hi o dicto Gonçalo Meendez almotace pareceram perant el as sobredictas partes convem a saber o sobredicto rendeiro e Gonçale Anes procurador do dicto concelho da hũa parte e o procurador dos dictos priol e convento do dicto moesteiro de Sancta Cruz da outra. E outrosy er(?) pareceram os dictos moradores de Ansiom conteudos em este facto. E logo

o dicto almotacel publicou hũa sentença suso escripta em este proceso a qual publicada os dictos rendeiro e procurador do concelho apelaram e o dicto almotacel dise que lha recebia e que a levaria perante os alvaziis. E o dicto Vicente Stevez dise que nom era de receber em tal caso e protestou das custas.

Depois desto vinte e quatro dias do dicto mes de Dezenbro em Coimbra na Alcaceva del rei seendo hi Affomso Martinz Alvernaz juiz por nosso senhor el rei na dicta cidade ouvindo os factos pareceram as dictas partes convem a saber Gonçale Anes procurador do concelho da dicta cidade da hũa parte e Husodre Anes procurador do priol e convento do dicto moesteiro de Sancta Cruz da dicta cidade da outra. E logo o dicto juiz mandou ao procurador do dicto concelho que na primeira audiencia venha com reparaçom contra as razoes dadas da parte do dicto moesteiro ou com razoes perantorias se as ouver se nom lançado delas e que veera o facte e fara o que for directo.

Depois desto prestumeiro dia de Dezenbro da era sobredicta de mil e trezentos e noventa e seis annos em Coimbra em na Alcaceva del rei seendo hi o dicto Afomso Martinz juiz ouvindo os factos pareceram as dictas partes convem a saber o dicto concelho pelo dicto Gonçale Anes seu procurador da hũa parte e Osydre Anes procurador do priol e convento do dicto moesteiro de Sancta Cruz da outra. E logo per o dicto Gonçale Anes foram dadas hũas razoes em escripto das quaes o teor tal he.

Com salva e protestaçom de to[do] o seu dereito diz Gonçale Anes em nome do concelho de Coimbra cujo procurador he que vos Affomso Martinz juiz nom deveades de conhecer de tal razom qual pom Vicente Stevez que se diz procurador do priol de Sancta Cruz. E a razom por que diz o dicto Gonçale Anes que o concelho da dicta cidade esteve e esta em pose duum e dous e dez e viinte e quareenta e saseenta annos e per tanto tenpo aalem que a memoria dos homeens nom he em contrairo que per seus porteiros em cada huum anno a quem o mandam fazer van ao Rabaçal e aa Vanteyra e aa Pele Maa e Ansiom e aos outros logares do termho da dicta cidade a requerer as medidas do vinho e do pam e dos moinhos pera as veerem se som quaes devem pera o poboo aver igualdade e nom aver erro nem engano. E se os porteiros acham falsas ou maas ou enganossas tragem nos perante os almotacees da dicta cidade que naquel tenpo son. E os almotacees da dicta cidade dan sentença qual veem que no dicto facte cabe. E se he pea corporal dan lha e se he de dinheiros leua os o concelho da dicta cidade des os tenpos desuso dictos ataa esta era mais chegada de mil e trezentos e noventa e seis annos.

As quaes razoes asy dadas o dicto Ossidre Anes procurador dos dictos priol e convento pedio delas o trelado.

Depois desto nove dias de Janeiro da era de mil e trezentos e noventa e sete annos em Coimbra em na Alcaceva del rei seendo hi Martin Lourenço que foi prebendeiro ouvidor em logo d Affonso Martinz Alvernaz juiz por el rei na dicta cidade ouvindo os factos pareceram as dictas partes convem a saber Affonso Perez de Grada procurador do dicto concelho da hũa parte e o priol e convento do dicto moesteiro de Sancta Cruz da outra per Ossidre Anes seu procurador da outra. E logo per o dicto procurador do dicto priol e convento forom dadas hũas razoes em escripto das quaes o teor tal he.

Diz o procurador do dicto moesteiro de Sancta Cruz que as razoes dadas da parte do concelho de Coimbra nom som de receber nem devedes vos juiz conhecer delas por que este facto veeo a vos per apelaçom em caso que apelaçom nom avia nem era de receber e ataa que per vos seia pronuciado se cabia hi apelaçom ou nom e que o facto vos seja devoluto per derecho nom devedes conhecer das dictas razoes como na dicta apelaçom nom sejam expresas pois foi interposita de sentença interlocutoria ca o que asi apela nom pode alegar outras razoes senom as que alegou na dicta apelaçom. Item em caso que o facto a vos seja devoluto diz que as dictas razoes nom son ahinda de receber ataa que primeiro nom pronuciedes sobre ho arrtigo da apelaçom se he bem julgado ou nom que como quer que seja julgado que as razoes do dicto moesteiro tragem derecho se perventura achado fose e pronuciado que nom procediam nom avia o dicto concelho por que viir com razoes e assi diz que nom som de receber ataa que sobre estes dous capitulos nom seja pronuciado como as dictas razoes nom enpunem as razoes alegadas da parte do dicto moesteiro e asi nom dira bem dizendo que nom procedem ca bem procedem as razoes do dicto moesteiro. Item em casso que as dictas razoes sejam de receber o que nom cree diz que nom traje derecho e que som sofisticas e enganosas naquela parte em que dizem que o dicto concelho esta em pose de demandar per seus porteiros sobre a dicta razom ao Rabaçal e aa Vanteira e aa Pele Maa e a Ansiom por que os dictos logares affora Ansiom nos factos civis som do termho e judiriçom de Coimbra e nom podem hir do Rabaçal pera a Vanteira e Pele Maa senom per Ansiom e per a prova dos outros logares so dis[i]mulaçom queren encobrir e meter a judiriçom d Ansiom que he do dicto moesteiro o que seeria engano e contra derecho e per tal razom as dictas razoes nom som de receber salvo se especial nem apartadamente quisesem alegar as dictas razoes sobre o dicto logar d Ansiom e sobre estas pessoas que ora som penhoradas sobre que ora he esta

contenda ca doutra gisa as dictas razoes nom procederiam de dereito. Item diz que as dictas razoes nom podem trazer dereito posto que as fformasen especialmente sobre o dicto logar d Ansiom e sobre as dictas pessoas como dicto he sem poendo e decrarando que estavom na dicta posee sabendo o os dictos priol e convento e nom o contradizendo mais soffrendo o. E sem esto diz que as dictas razoes nom tragen dereito nem ffazem perjuizo ao dicto moesteiro. Item diz que nom tragem dereito porque o dereito diz que dous nom podem posuir hũa cousa *in solidum* que de dereito comum seja valiosa. Item nom trage dereito per que tal pose qual alegam sobre este capitulo da judiriçom do dicto logo d Ansiom que he do dicto moesteiro se pose pode seer dicta nom da inpedimento nem faz perjuizo ao dicto moesteiro pois o dicto moesteiro estava e estava [*sic.*] em pose como dicto he ca en dereito he conteudo que se al[*g*]uem esta em pose d alga judiriçom geeralmente sobre algum poboo ou logar de dereito comum ou privilegio per canto tempo quer que este em pose e posto que nom use d algum dereito ou capitulo da dicta judiriçom nom pode ho outro preescrever contra el ca senpre pesuio e he husado d algum capitulo da dicta judiriçom que asi ha geeralmente como o dicto moesteiro ha a judiriçom civil do dicto logar d Ansiom ca per aquel capitulo reteem todolos outros da dicta judiriçom salvo se querendo husar ou ho esbulhasen da dicta pose ou querendo husar nom a quisesem leixar ou ouvese sospeiçom que se quisesem husar nom a leixaryam o que aquy nom enbargam. E posto que a posisom a que nom he por tanto tempo que a memoria nom he em contrairo nem corre em tal caso per escripto como he em dereito assi as dictas razoes nom proceden. Item presoposto que o dicto concelho husase de tal judiriçom em algũas pessoas sabendo o os dictos priol e convento e nom contradizendo nom preescreve per veez senom tansolamente em aquellas pessoas em que husou a judiriçom ca se nom estende a posiçom senom de pessoa a pessoa senom daquelas pessoas em que usou a judiriçom e asi nom pesuia em si a judiriçom mais pesuia os dictos priol e convento contra que o dicto concelho quer preescrever que na judiriçom geeralmente em estas sobredictas pessoas e nas outras do sobredicto logo d Ansiom e asi como o dicto concelho nom posuia e sem posisom nem carta per escripto e presoposto que posuise o que nom he nem pode preescrever como dicto he. Item de dereito comum nom pode o dicto concelho husar de judiriçom em logar que a el nom he sogeito como nom he em tal casso de judiriçom civil o sobredicto lugar d Ansiom e asi nom da enpedimento o que o dereito nom ha assento. Item as quaes razoes do dicto concelho nom ssom ahinda de receber posto mais nom outorgado que dereito trouvesem por que diz o procurador do moesteiro que per edito geeral que foi factio per el rei

don Affomso que Deus perdoe sobre as judirições pende facta ante el rei e o dicto moesteiro sobre as judirições civis do sobredicto logar d Ansiom e dos outros logares que o dicto moesteiro ha em termho de Coimbra e nom foi nem he ahinda detreminhado e foi mandado per o dicto senhor rei e per seus correjedores que o dicto moesteiro posuise as dictas judirições ataa que o dicto facta fose detreminhado. E vos bem sabeades que os direitos dizem que lide pendente nenha cousa deve seer ennovada. E outrosi ben sabeades que as judirições que os concelhos pusuem que som del rei e por elles as pusuen ca se asi nom fosse nom porria el rei juizes por si nas terras nem terria os quaes som enlejudos per os concelhos como faz cada que he sa mercee por que as judirições som suas e perteecem a el. E pois pende esto antr el e o dicto moesteiro sobre a dicta judiriçom o dicto concelho nom pode trager nem ennovar razom contra o dicto moesteiro. E asi per todas estas razoes e cada hũa delas concludindo diz o procurador do dicto moesteiro que as razoes do dicto concelho nom som de receber nem tragem direito. E pede o que pedido he em suas razoes com salva e protestaçom de todo ho sseu direito.

As quaes razoes asi dadas como dicto he o dicto Affomso Perez procurador do dicto concelho pediu trelado e o dicto ouvidor lho mandou dar. E que Sabado que seera doze dias do dicto mes venha responder. E eu Gonçalo Martinz tabeliom [e]sto screvi.

Depois desto quinze dias do dicto mes de Janeiro da era sobredicta na Alcaceva del rei seendo hi o dicto Affomso Martinz juiz ouvindo os factos pareceo Husidre Anes procurador dos dictos priol e convento e nom pareceo o dicto Affomso Perez procurador do dicto concelho. E o dicto juiz o mandou apregoar per Martin Pereira porteiro o qual porteiro dise e fez fe que o apregoara e que o nom achara nem outrem por el. E o dicto juiz acima da audiencia o julgou por revel. E pelo dicto procurador dos dictos priol e convento foi pedido ao dicto juiz que lhe levasem o dicto facta e ho vise e fezese o que fose direito. E o dicto juiz mandou a mim dicto tabeliom que ho levase.

Depois desto dez e sete dias do dicto mes de Janeiro da era sobredicta de mil e trezentos e noventa e sete annos na dicta cidade de Coimbra na Alcaceva del rei perante o dicto Affomso Martinz juiz que sia ouvindo os factos perant el pareceran partes convem a saber o dicto priol e convento per o dicto Vicente Stevez seu procurador da hũa parte e o dicto Affomso Perez de Grada procurador do dicto concelho per si da outra. E logo o dicto juiz pubricou hũa sentença que tal he.

Nom enbargando as razoes dadas da parte do moesteiro de Sancta Cruz per Vicente Stevez seu procurador julgo que a repricaçom dante da parte do dicto concelho trage direito. E faça a ela decraaçom nos arrtigos

que levava o concelho as coomhas daquelles que as faziam e que achavom no malafficio pelo dicto tenpo.

A qual sentença asi publicada o dicto Affonso Perez protestou das custas e o dicto Vicente Stevez em nome do dicto moesteiro pose por agravo a dicta sentença e pedio huum stormento com o teor de todo o dicto proceso.

Testemunhas que presentes foram Vasco Lourenço Affomso Rodriguez Affomso Vicente Joham Martinz tabeliães da dicta cidade Martim Malha Affomso Martinz Alvete Joham Stevez d Amoreira e outros.

E eu Johanne Anes tabeliom sobredicto que a esto presente fui e este stormento com o teor do dicto proceso screvi e fiz meu signal que tal [SINAL DO TABELIÃO] he.

Pagara vinte e cinco soldos.

Nom he de receber per a ordinhaçom.

[*Alfonsus Martini*].

## 2

*E. 1398 / A. 1360 Ago. 11 - Coimbra. O rei D. Pedro I revoga a sentença anterior. ANTT, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, 2ª inc., mç. 63, s/nº (cota antiga: alm. 31, mç. 4, nº 3). Pergaminho, bom estado.*

Dom Pedro pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a vos alvazis da cidade de Coimbra saude. Sabede que eu per mha carta de graça fiz perante mim vinr hum proceso que foi ordinado per dante Afonso Martinz Albernaz juiz que foi por mim em esa cidade o qual hera entre o concelho desa cidade dhũa parte e o prioll e convento do moesteiro de Sancta Crux outrosi desa cidade da outra per razom das medidas d Ansiom termho desa cidade e de penhora que fora facta per Dominge Anes rendeiro da almotaçaria dese concelho a Graviel e ao Gallego e a Afonso Gil e a outros do dicto logo d Ansiom per razom das maquias dos moinhos que lhi o dicto rendeiro aaquelles que as dictas maquias aviam de veer se eram directas acharam pequenas e que nom eram directas no qual facto se os dictos prioll e convento parou por autor dos sobredictos moradores d Ansiom dizendo em suas razões que a juridiçam civil do dicto logo d Ansiom hera dos dictos prior e convento e do dicto seu moesteiro e que tinham hi seu juiz en o dicto logo que conhosc[*i*]a de todollos factos civis e seu moordomo e almotacees postos per o dicto seu juiz que conhoscia dos factos e das cooimhas que pertenciam ao seu officio da qual juridiçom os dictos prior

e convento e o dicto seu moesteiro deziã que estavam en pose per dez e vinte e triinta e quareenta anos e mais per tanto tempo que a memoria dos homeens nom hera em contrairo. E deziã que este fecto destas cooimhas sobre que os dictos Graviel e o Galego e Afonso Gil eram demandados perante os almotacees da dicta cidade era fecto civil e pediam os dictos prior e convento per Vicente Stevez seu procurador que per sentença julgase que o conhecimento do dicto fecto das dictas cooimhas nom era dos dictos almotacees a que o dicto rendeiro pedia que per sentença condanasem os sobredictos moradores d Ansiom que lhi pagasem seseenta soldos cada hum porque nom tiinham colhares nem medidas novas destas que eu ora mandara fazer e que os enviase apos seu juiz e lhis mandase entregar os penhores que por a dicta razom tinham filhados aos sobredictos Graviel e Galego e Afonso Gil segundo mais compridamente deziã em suas razões as quais foram julgadas que tragiã directo. E da parte do dicto concelho per Gonçalle Eanes de Figeira Velha seu procurador foi dicto em suas razões que o dicto Afonso Martinz juiz nom devia de conhoscer do dicto fecto porque dezia que o dicto comcelho esteve e stava em pose per huum e dous e dez e vinte e quareenta e saseenta annos e per tanto tempo allem que a memoria dos homeens nom era em contrairo que per seus porteiros em cada huum anno a que o mandavam fazer hiam ao Rabaçal e aa Vanteira e aa Pelle Maa e a Ansiom e aos outros logares do termho da dicta cidade a requerer as medidas do vinho e do pam e dos moinhos pera as veerem se eram quaaes deviam pera o poboo aver igualdade e nom aver erro nem engano. E que se os porteiros achavam as dictas medidas falsas ou maas e enganosas que as tragiã perante os almotacees da dicta cidade que aquel tempo eram e os dictos almotacees davam sentenças quaaes viã que no dicto fecto cabiom tambem corporaaes como de dinheiros e se lhes davam penas de dinheiros que os levava o dicto concelho des os tempos susodictos ata a era mais chegada de mill e trezentos e noventa e seis annos segundo mais compridamente deziã em suas razões as quaaes foram julgadas que tragiã directo sobre as quaaes razões foram filhadas enquirições tambem da parte do dicto moesteiro sobre as dictas sas razões como da parte do dicto concelho sobre as suas as quaaes abertas e pobocadas e vistas per mim presente Vicente Estevez procurador dos dictos prioll e convento e presente Afonso Fernandez mercador procurador do dicto concelho ante que sobre ellas pronunciase mandei que se perguntasem outra uez algũas testemunhas que foram preguntadas na enquiriçom dos dictos prior e convento se sabiam que o dicto moesteiro estivera e estava em pose per tanto tempo que a memoria dos homeens nom hera em contrairo e se o virã elles asi e

ouvirom a seus maiores ou se viram ou ovirom o contrairo dello. As quaaes foram preguntadas sobre ello e visto o que sobre ello deposerom e outrosi as dictas enquirições e fecto presentes os dictos procuradores das dictas partes julgei que o dicto moesteiro provava melhor que o dicto concelho em aquello sobre que hera a contenda e mando que os dictos rendeiros entregem aos dictos moradores os penhores que lhis por a dicta rrazom filharom e defendo aos dictos rendeiros que nom penhorem nem constrangam os dictos moradores per rrazom das dictas cooimhas e asolvo os da çiseiçom(?) e da instancia do juizo porem mando a vos e aas outras mhas justiças que esta carta virdes que façades conprir e aguardar o dicto meu juizo em todo como em ell he contheudo. E fazede logo vender tantos dos beens movis ante apregoados per nove dias do dicto concelho per que esse prioll e convento ajam seteenta e oito libras e quinze soldos e cinco dinheiros de custas em que eu comdapnei o dicto concelho do tempo que andarom na terra ao dicto fecto e da mha corte e dos tenpos que andarom aas enquirições e das enquirições e trallados e vistas dellas e do fecto e escrituras e desta carta contadas singellas per Lopo Afonso contador em logo de Joham Estevez contador dellas em mha corte presente o procurador dos dictos priol e convento e aa rev[el]ia do dicto concelho e se o movil nom avondar vendede lhi a raiz commo manda a mha postura. Outrosi vendede por sete libras e dez e sete soldos e seis dinheiros e mealha que mim monta de dizima das dictas custas e entregue as aos dictos prior e convento que as pagaram na mha portaria. Vnde all nom façades. Dante em Coinbra onze dias d Agosto. El rei o mandou per Joham Airas seu sobre juiz e juiz per carta de graça dos fectos do dicto moesteiro e per Vaasco Martinz outrosi sobre juiz que o dicto fecto viu e livrou com o dicto Joham Airas porque Joham Gonçalvez outrosi sobre juiz companhom do dicto Joham Airas a este tempo era doente e nom pode livrar o dicto fecto com o dicto seu companhom. Per Estevez a fez. Era de mill e trezentos e noveenta e oito annos.

Pagara oito soldos com duas provicações de (...).

*Valascus Martini.*

*Johanes Arie.*

**Siglas e abreviaturas utilizadas:**

ANTT: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (Lisboa).

CCLP: *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium*.

OA: *Ordenações afonsinas*.

**Fontes impressas e estudos:**

ALBUQUERQUE, Martim de, e NUNES, Eduardo Borges

1988: *Ordenações del-rei dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

ALVES, Francisco Manuel

2000: *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Bragança, Câmara Municipal de Bragança - Instituto Português de Museus – Museu do Abade de Baçal, 12 tomos.

CAETANO, Marcelo

1990: *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª ed., Lisboa, Livros Horizonte.

COELHO, Maria Helena da Cruz

1989: *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2 vols.

*Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1891-1978, 6 vols.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

1889-1896: “Documentos inéditos dos séculos XII-XV. Mosteiro de Souto”, Porto, *Revista de Guimarães*, 6 (1889) a 13 (1896).

HERCULANO, Alexandre

1856-1868: *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, Lisboa, Academia Real das Ciências.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho

1983-1984: “Em torno de Álvaro Pais”, *Estudos Medievais*, Porto, 3-4, pp. 93-130.

LOPES, Luís Seabra

2000: “Medidas portuguesas de capacidade. Duas tradições metrológicas em confronto durante a Idade Média”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 34, pp. 535-632.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *et al.*

1982: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.

1984: *Chancelarias portuguesas. Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.

- 1986: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.
- 1990-1992: *Chancelarias portuguesas. D. Afonso IV (1325-1344)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 3 vols.
- 1990-1993: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica / Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica - Centro de Estudos Históricos da UNL, 2 vols.
- MARQUES, José
- 1980: “O censal do cabido de Tui para o arcediagado da terra da Vinha (1321)”, *Bracara Augusta. Revista cultural de regionalismo e história da câmara municipal de Braga*, Braga, 34, pp. 447-482.
- MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa
- 2001: *Um mosteiro cisterciense feminino. Santa Maria de Celas (séculos XIII a XV)*, Coimbra, Por Ordem da Universidade.
- RIBEIRO, João Pedro
- 1816: *Memória para a história das confirmações régias neste reino*, Lisboa, Impressão Régia.
- RODRIGUES, Maria Teresa Campos, e SILVA, Nuno Espinosa Gomes da
- 1971: *Livro das leis e posturas*, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- SANTANA, Maria Olinda Rodrigues
- 2008: *Documentação foraleira dionisina de Trás-os-Montes. Breve estudo e edição interpretativa*, Lisboa, Edições Colibri.
- SANTOS, Maria José Azevedo
- 1998: *Vida e morte de um mosteiro cisterciense. São Paulo de Almaziva (séculos XIII-XVI)*, Lisboa, Edições Colibri.
- SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa
- 2003: *A sé de Lamego na primeira metade do século XIV (1296-1349)*, Leiria, Edições Magno.
- SOUSA, Manuel de Almeida e
- 1814: *Apêndice diplomático-histórico ao tratado prático do direito enfiteutico*, Lisboa, Na Impressão Régia.
- VIANA, Mário
- 2009: “Para a história da metrologia em Portugal: um documento de 1353 relativo a Bragança”, *Arquipélago. História*, Ponta Delgada, 13-14, pp. 281-295.

# RECENSÕES

CORDEIRO, Carlos e SILVA, Susana Serpa (coordenação), *A História da Imprensa e a Imprensa na História. O contributo dos Açores*, Ponta Delgada, Centro de Estudos Gaspar Frutuoso da Universidade dos Açores / Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra, 2009, 633 pp.

1. O conhecimento da imprensa e da sua evolução é indispensável, actualmente, a todos os historiadores, não apenas porque ela constitui uma das principais fontes para as épocas moderna e, muito em especial, contemporânea, mas porque foi, por si mesma, um macro-factor que condicionou outros aspectos da evolução histórica. Fazer a história da imprensa não é apenas estudar um meio de comunicação, nas suas origens, ascensão, consolidação, apogeu mediático e declínio; é entrever e aprofundar, no poder, influência e função sociabilizadora desse *media*, fatias significativas da história política, institucional, económica, social, cultural e das mentalidades no espaço e no tempo. Como salientam os autores da especialidade, a imprensa e a comunicação em geral constituem meios “que enformam o modelo das sociedades, o histórico, o cultural, o político” e todos os restantes domínios da existência humana<sup>1</sup>.

Isto significa que os *media* e a comunicação não constituem um sistema estanque e auto-explicativo, e que compreender as inter-relações e inter-influências recíprocas mantidas entre os meios de comunicação e o mundo em seu redor implica superar a velha dicotomia epistemológica *agency vs. structure* na determinação da relação entre os *media* e as pessoas que os utilizam<sup>2</sup>. Consequentemente, é necessário aceitar que a história da imprensa, do jornalismo e da comunicação não se impõe apenas aos historiadores, sendo uma matéria de indiscutível interesse para todos os jornalistas e comunicadores<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> V. Francisco Rui Cádima, *História e Crítica da Comunicação*, Lisboa, Ed. Século XXI, 1996, p. 12.

<sup>2</sup> Asa Briggs e Peter Burke, *A Social History of the Media. From Gutenberg to the Internet*, Cambridge, Polity Press, 2005, p. 11.

<sup>3</sup> *Ibidem*, pp. 1-3: “Whatever the starting point, it is necessary people working in communication and cultural studies – a still growing number – to take history seriously, as well as for historians – whatever their period and preoccupation – to take serious account of communication”.

no limite para todos os cidadãos – desde que se aceite que falar, escrever, ler e opinar são acções constitutivas e definidoras da moderna cidadania liberal. Assim, apesar de constituírem, em termos conceptuais e de objecto de estudo, áreas de conhecimento distintas, a História e a Comunicação podem e devem manter um intenso diálogo interdisciplinar, na medida em que através da intersecção entre ambas uma e outra saem aprofundadas e enriquecidas nos seus entendimentos e conceptualizações específicas<sup>4</sup>.

Ora, até ao século XX, quando o monopólio da Galáxia Gutenberg começou a ser diluído pela emergência da Galáxia Marconi, pelo sucesso da “caixa que mudou o mundo” e, finalmente, pela “aldeia global” da *internet*, a imprensa era a forma dominante de comunicação e o jornal o seu instrumento central<sup>5</sup>. Ao longo de quase cinco séculos, desde o incunábulo quatrocentista até à emergência da rádio e à desmaterialização da mensagem, houve uma estreita identidade entre imprensa e jornal, “que acumula uma outra, entre imprensa e informação”, dando origem a uma “dupla identidade entre o meio técnico e o objecto que produz, entre o meio técnico e a função social do objecto produzido”<sup>6</sup>. Por outras palavras: difundir informação e utilizar a tecnologia para tal existente (a imprensa) significou, durante séculos a fio, conceber, redigir e distribuir jornais – os quais, consoante o seu enquadramento político-social, os seus objectivos e os seus autores, foram tanto reprodutores de opinião quanto fazedores dessa mesma opinião.

2. Vêm estas considerações gerais a propósito do interesse, da oportunidade e dos muitos méritos da obra *A História da Imprensa e a Imprensa na História. O Contributo dos Açores*. O livro, coordenado pelos

---

<sup>4</sup> Num recente balanço teórico sobre as relações entre a História e a Comunicação, a questão das virtualidades da intersecção entre os dois campos aparece lançada através de duas provocatórias interrogações: “What happens to what we know when the two disciplines engage?” e “How does each one deepen, enhance and complicate our understanding of the other?” (Barbie Zelizer (ed.), *Explorations in Communication and History*, EUA e Canadá, Routledge, 2008, pp. 1 e 6).

<sup>5</sup> “Print was the dominant form of media communication right through the nineteenth century, and newspaper the principal medium for several hundred years. Before the arrival of radio there were not many ways in which people would acquire political information: they could attend rallies and political speeches, they could talk to friends, or they could read a newspaper – hence the importance of the press within the democratic process [...] In their role as the fourth estate, newspaper acted as watchdog on government and formed a crucial element in the process of shaping public opinion” (Jane Chapman, *Comparative Media History, An Introduction: 1789 to the Present*, Cambridge, Polity Press, 2005, p. 7).

<sup>6</sup> José Augusto dos Santos Alves, *O Poder da Comunicação. A história dos media dos primórdios da imprensa aos dias da internet*, Lisboa, Editorial Notícias, 2005, p. 42.

Profs. Carlos Cordeiro e Susana Serpa Silva, constitui as Actas do Colóquio homónimo, que teve lugar na Universidade dos Açores, em Maio de 2009, resultante da associação científica entre o Centro de Estudos Gaspar Frutuoso (CEGF) da Universidade dos Açores e o Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20) da Universidade de Coimbra.

Como os organizadores nos informam, a iniciativa do Colóquio de Maio de 2009 que deu origem a este livro foi parte integrante de uma mais vasta investigação sobre a história da imprensa açoriana nos séculos XIX e XX que tem vindo a ser desenvolvida com o apoio do Governo Regional dos Açores – e que poderá talvez um dia dar origem à instituição de um Museu de Imprensa em Ponta Delgada<sup>7</sup>. Oxalá isso seja possível, pela nobre e útil missão que assim se concretizaria, ao permitir, simultaneamente, musealizar (leia-se, visualizar e visitar) a história dos Açores *através* da imprensa e estudar e apresentar a própria história *da* imprensa *nos* Açores. Oxalá também outra das metas anunciadas pelos organizadores deste volume – a saber, a disponibilização *online* de uma base de dados caracterizadora do universo dos jornais açorianos<sup>8</sup> – venha igualmente, com os indispensáveis apoios institucionais da Universidade e do Governo Regional, a realizar-se.

Ao fim ao cabo, são estes dois enfoques que conferem unidade e servem de moldura compreensiva a todos os estudos reunidos neste livro. Nas mais de 600 páginas que o compõem, estuda-se história *através* da imprensa, ao mesmo tempo que se estuda a imprensa *na* história. Significa isto que os jornais podem ser utilizados – e foi esse o caso em apreço – como *fontes* históricas, mas também como *objectos* históricos, ou seja, como espelhos e agentes do que se poderia designar o processo civilizacional de formação, instrução, alargamento e massificação da opinião pública e do espaço público. Um rápido relance sobre o índice do volume e sobre a diversidade dos estudos nele contidos mostra que muitos autores extraíram história dos jornais que consultaram, enquanto outros consultaram jornais para lhes fazer a sua história editorial – física, quantitativa, económica, cultural, literária, social ou política. A estes dois enfoques interligados – que são aliás devidamente assinalados por Carlos Cordeiro e Susana Serpa Silva na sua introdução – o Colóquio e o Livro somaram um outro: a preocupação de integrar e de comparar a história da evolução da imprensa insular em contextos geográficos mais vastos. É assim que o livro é também

---

<sup>7</sup> V. Carlos Cordeiro e Susana Serpa Silva (coords.), *A História da Imprensa e a Imprensa na História. O Contributo dos Açores*, Ponta Delgada, CEGF/CEIS20, 2009, p. 24.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 12.

*mainstream* por cumprir uma das recomendações dos especialistas da área: a combinação entre os níveis ou escalas de análise “macro” e “micro”.

Multifacetada nos seus temas e ângulos de abordagem, esta obra é uma adição inequivocamente importante ao campo dos estudos da história da imprensa e do jornalismo em Portugal. Como Isabel Nobre Vargues tem salientado, e como uma vez mais faz no texto de que é autora neste volume<sup>9</sup> – essa é uma área de estudos que apesar de remontar ao século XIX só muito recentemente começou a ter, entre nós, a densidade científica de que já se reveste noutros países. Há muito que há – como também chama a atenção José Guilherme Reis Leite no livro<sup>10</sup> – balizas temporais estabelecidas, inventários, memórias e catálogos ou listas várias de jornais e jornalistas. Mas por densidade científica tem de entender-se outra coisa – um salto de reflexão que, a partir dos muitos materiais recolhidos, nos dê visões analíticas da função e importância que o jornalismo teve na abertura e na evolução das condicionantes sociais, políticas, culturais e económicas da modernidade ou da contemporaneidade nacionais. É isso que este volume faz, não apenas acerca da realidade espacial açoriana, maioritariamente aqui abordada, mas também sobre a própria história nacional e até internacional. Não sendo, porque não é essa a sua lógica, um livro de leitura contínua, e muito menos um manual académico, este volume de *Actas* fica a constituir uma obra de consulta onde se podem encontrar muitos contributos diferentes e, sobretudo, convites implícitos a repisar caminhos aqui iniciados ou aprofundados.

3. São 16, rigorosamente metade dos textos compilados no volume, os estudos que se centram na realidade regional açoriana e que utilizam a imprensa, como acima se salientou, tanto para janela de observação de aspectos da história do arquipélago como para objecto de estudo específico, na busca de dinâmicas comunicacionais que ajudaram a cimentar novos modelos de organização política e social nestas ilhas, muitas vezes naquele característico registo de açorianidade, duplamente entendido como consciência da alteridade autonómica e “ressentida” face ao continente, e como discurso reivindicativo e veiculador dos anseios e necessidades dos ilhéus do século XIX e do século XX<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 55. Ver, da autora, «Nota de Apresentação» a *Jornais Portugueses do Século XX. Um Dicionário* (org. de Mário Matos Lemos), Coimbra, CEIS20 / Ariadne Editora, 2006, p. 10, e «História da história do jornalismo português», in *Portugal-Brasil. Actas*, Coimbra, Quarteto Editora, 2003, pp. 198-210.

<sup>10</sup> Carlos Cordeiro e Susana Serpa Silva (coords.), *op. cit.*, p. 109.

<sup>11</sup> *Ibidem*, pp. 16-18.

Como se lista na introdução, e como aparece em referências várias ao longo do livro, os estudos de história da imprensa açoriana são já vários, desde as inventariações de títulos que, nos finais do século XIX, foram recolhidas no *Arquivo dos Açores* até ao interessante *Catálogo* de jornais açorianos, editado em Ponta Delgada em 1995<sup>12</sup>. Este volume soma-lhes (e também à história açoriana em geral) 16 contribuições originais, 2 sobre o arquipélago como um todo, e 14 sobre as realidades que, de uma forma ou de outra, emanaram do que Lusa Ponte chama, no seu texto, “pólos políticos e culturais”<sup>13</sup> das nove ilhas – Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

O que é que de mais importante se aprende neste volume acerca da imprensa açoriana? Não querendo, porque não é esse o objectivo deste breve texto, fazer uma recensão exhaustiva, o leitor fica a saber que desde a implantação do jornalismo nos Açores, no quadro da centralidade assumida pelo arquipélago nas lutas liberais do segundo quartel do século XIX, até ao final da I República, em 1926, foram editados cerca de 600 títulos nas nove ilhas, com particular realce temporal para as décadas compreendidas entre 1870 e 1910<sup>14</sup>, que foram, aqui, como no continente, uma “idade de ouro” do jornalismo escrito, e com particular realce espacial para a ilha de S. Miguel, que viu nascer cerca de metade de todos os jornais açorianos da Monarquia e da República<sup>15</sup>. Susana Serpa Silva lembra que foi a República e particularmente os condicionalismos da Guerra de 1914-1918 que vieram causar a “gradual diminuição do número de jornais insulares”<sup>16</sup>, antes mesmo de a censura ter feito o seu irremediável estrago, matando cerce, a partir de 1926 e até 1974, a curva ascendente, quantitativa e qualitativa, do mercado informativo nacional.

O texto de Joaquim Machado revela-nos ou confirma-nos outros dados importantes. Em S. Miguel, por volta de 1900, o *ratio* jornal/habitantes era de 1/5500, uma relação superior à registada no continente e na generalidade dos países europeus. Também nos Açores, portanto, havia muitos jornais, embora não necessariamente muitos leitores. O analfabetismo ilhéu não andava longe da média nacional, e a esmagadora maioria dos títulos era efémera, não vendendo mais que umas escassas dezenas ou centenas de exemplares<sup>17</sup>. Estes números não diminuem a importância da imprensa,

---

<sup>12</sup> *Ibidem*, pp. 10-12 ou 124-125.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 366.

<sup>14</sup> *Ibidem*, pp. 14-15 e 365.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 366.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 406.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 419.

sobretudo ao nível regional, onde ela foi sempre um esteio de identidades e interesses locais perante fluxos informativos mais vastos ou, empregando os termos de António Matoso Martinho, “um meio de comunicação que tem a particularidade de estabelecer uma relação mais próxima e afectiva com os seus leitores”, e que “facilita a agregação e o envolvimento das pessoas”<sup>18</sup>. O que aqueles números fazem, e bem, é sensibilizar-nos para as micro-motivações e micro-dinâmicas de nascimento, vida e morte das folhas noticiosas. Como Urbano Bettencourt comicamente nos informa, citando o editorial de apresentação d’ *O Açoriano*, órgão de imprensa faialense fundado em 1883, “este jornal publica-se afinal por uma razão muito simples: muitos gostam de possuir a sua casa, como muita gente que escreve gosta de possuir o seu jornal”<sup>19</sup>. E, as mais das vezes, como demonstra o caso d’ *O Açoriano Oriental*, estudado por Noémia Malva Novais no contexto da guerra de 1914-1918, a imprensa do arquipélago tinha por norma, ou livro de estilo, “seguir a linha editorial que, em seu entender, era mais favorável aos Açores”<sup>20</sup>. Já fora assim no século XIX, como o mostram, por exemplo, Carlos Cordeiro ou Carlos Lobão nos seus estudos; e continuaria a ser assim, mesmo no limite da ruptura política com Lisboa, como revela Fátima Sequeira Dias, no seu texto sobre o discurso regionalista quase-independentista d’ *O Milhafre de S. Miguel*, nos anos “quentes” de 1976-1979.

Entremeando os 16 textos de história açoriana, o volume reúne outros 16 textos que abordam temas mais gerais de história da imprensa, ou de imprensa na história, nacional e internacional. De entre todos estes, destaca-se o contributo, que recebeu o mesmo nome do livro, de José Tengarrinha, pelo fôlego teórico, em jeito de conferência inaugural, e pela própria e incontornável importância do autor no panorama dos estudos de história da imprensa e do jornalismo em Portugal desde há várias décadas. Refletindo sobre as diferentes cadências do tempo histórico – particularmente o do jornalista, como observador do quotidiano, a quem cabe *contar*, e o do historiador, como estudioso da evolução, a quem cabe *interpretar* – José Tengarrinha chama a atenção para o lugar central ocupado pelos jornais na interligação entre esses dois tempos, particularmente na época especial

---

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 609. Outra autora deste volume, Lusa Ponte, reforça este raciocínio, afirmando que “os momentos culminantes da actividade literária e cultural açoriana desenvolveram-se graças ao papel de certos órgãos da imprensa local, capazes, durante alguns períodos, de agrupar em seu redor os intelectuais e de motivar a sua acção individual e colectiva” (*ibidem*, p. 367).

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 248.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 449.

que constituiu o século XIX. Foi então, a partir do impulso dado pela experimentação liberal vintista, e até ao apogeu dos finais de Oitocentos, que se operou em Portugal a gestação e consolidação de um “espaço público” politizado, substancialmente diferente do do enciclopedismo iluminista, porque baseado numa relação liberal entre o indivíduo e o Estado, ou seja, entre o cidadão (e não já o súbdito), que quer saber para agir, e um aparelho político que tem de “falar” para se legitimar<sup>21</sup>. No quadro da Monarquia Constitucional oitocentista, a imprensa serviu assim de instância mediadora entre os dois pólos da relação que forjou a modernidade político-social, mesmo que depois, no século XX, a República tenha geralmente fracassado no aprofundamento democrático da vida cívica portuguesa e o Estado Novo tenha pervertido a sociedade aberta que o oitocentismo instituíra.

A mais do que um título o século XIX foi um “mundo” ou uma “civilização” em si mesmo. Como realça Maria Manuela Tavares Ribeiro no seu texto, ecoando, aliás, a maioria dos historiadores internacionais desta especialidade “o estudo da imprensa no século XIX é um daqueles objectos fundamentais para compreender o sistema representativo dado que este, necessariamente [...] devia radicar-se no exercício de uma opinião pública – instância legitimadora e controladora do seu próprio funcionamento. No momento em que os outros meios de produção da opinião pública não estavam desenvolvidos [...] compreende-se que tenha sido o livro, mas sobretudo a imprensa, os veículos centrais de luta político-ideológica durante todo o século XIX”<sup>22</sup>. Assim sendo, acrescenta a autora, em Portugal “pode dizer-se que a própria história do regime liberal se reflecte na história da imprensa”<sup>23</sup>, na exacta medida em que – convocando os termos de Ernesto Castro Leal, no seu texto sobre a imprensa estudantil republicana em Lisboa e Porto – “o liberalismo

<sup>21</sup> *Ibidem*, pp. 27-36.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 73. O destaque e elogio do século XIX como tempo particularmente importante na história do jornalismo ocidental são feitos, entre outros nomes, pela conhecida Elisabeth Eisenstein: “we may agree nineteenth-century observers were right to assign special significance to the newspaper press. It restructured the way readers experienced the flow of time and altered the way they learned about affairs of state. It created a *forum* outside parliaments and assembly halls that allowed ordinary readers and letter writers to participate in debates. It provided ambitious journalists, from Marat to Mussolini, with new pathways to political power. It gave a tremendous boost to commercial advertising. It served to knit together the inhabitants of large cities for whom the daily newspaper would become a kind of surrogate community” (Elizabeth Eisenstein, «Old media in the new millennium», in *De Gutenberg ao Terceiro Milénio. Congresso Internacional de Comunicação. Actas* (coord. de José Augusto dos Santos Alves), Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 2001, p. 142).

<sup>23</sup> Carlos Cordeiro e Susana Serpa Silva (cords.), *op. cit.*, p. 74.

[...] ao promove[r] o ‘governo da opinião’, por intermédio das eleições, estabelecendo governos representativos, impõe a consideração numérica imediata da opinião pública”<sup>24</sup>. O mesmo é dizer que, num país em que as alternativas – de formação, informação e opinião – ao escrito chegaram com o atraso que se conhece (a radiodifusão no ocaso da I República e a televisão já bem entrado o segundo salazarismo), o jornal foi o principal veículo fabricante de cidadãos e regulador da opinião pública.

O realce dado ao século XIX neste livro é visível no facto de mais de metade dos textos o terem como âmbito temporal de referência. Essa é a prova de que o oitocentismo foi o tempo forte durante o qual se introduziram e consolidaram as aberturas políticas, as dinâmicas sociais, os empreendimentos económicos e as conquistas técnicas onde podemos adivinhar a essência da nossa actual “aldeia global”: o sonho cívico da comunicação/informação *para* o maior número, e da participação, *pelo* maior número, na construção e vivência da opinião e da esfera pública. É verdade que nenhum autor utilizou, em nenhum título, o conceito de “opinião pública” ou de “espaço público”. Mas não é menos verdade que são apontamentos dessas realidades que o leitor atento pode recolher neste livro<sup>25</sup>, mesmo quando – e assim é sempre – “opinião pública” e “espaço público” são mais “comunidades imaginadas” do que puros “ideal-típos”, para citar Benedict Anderson e Max Weber.

Aos 16 estudos sobre a realidade açoriana juntam-se, neste livro, outros 16 que podem ser considerados gerais, no sentido de exteriores à história do arquipélago e dos seus meios jornalísticos. 11 deles abordam a realidade continental em diferentes objectos (a mulher, a historiografia, a censura, a literatura jornalística de Eça de Queirós, a Igreja, a ideologia salazarista e a ciência), ou espaços (Coimbra, Lisboa e o Porto). A estes somam-se um estudo sobre a educação feminina na imprensa madeirense, um sobre a imprensa colonial moçambicana e outro sobre o fotojornalismo na Guerra Civil de Espanha. Finalmente, há ainda dois textos de investigadoras estrangeiras – um de Elisabete Ciesznka, sobre as imagens da lusofonia veiculadas desde 1971 na imprensa eslava, e outro de Ingrid Schulze Schneider sobre a histórica participação do então jovem Karl Marx na *Neue Rheinische Zeitung* alemã de 1848-1849.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 572.

<sup>25</sup> No texto de que é autora, Ana Teresa Peixinho realça que historicamente, e sobretudo no século XIX, o jornal consolidou-se “enquanto nova instituição social com poderes crescentes, como uma voz crítica da política do tempo, na sua ampla acepção, como entidade capaz de formar e orientar criticamente a opinião” (*ibidem*, p. 224).

4. Regressando, para concluir, às considerações introdutórias de Carlos Cordeiro e Susana Serpa Silva inseridas no livro, o volume apresentado responde a uma agenda, cumpre um objectivo e sugere itinerários de investigação para o futuro. A agenda – que os dois centros de estudo envolvidos no Colóquio que deu origem ao livro têm competentemente explorado – é a de “debater aspectos essenciais da imprensa e do seu impacto na vida das sociedades”; o objectivo, amplamente cumprido nestas centenas de páginas, era o de “integrar a evolução da imprensa açoriana em contextos mais vastos”, confrontando “as suas especificidades com o movimento evolutivo da imprensa nacional e internacional”, reforçando o olhar sobre a mesma “como objecto de estudo” e não apenas “enquanto fonte histórica”; os itinerários, finalmente, são caminhos ou interrogações em aberto, que ficam para futuras oportunidades: quem lia os jornais, que influência, directa ou indirecta, tinham, ou o que é que acerca da opinião pública (essa noção tão “falsamente clara”, como lembra Jean-Noel Jeanneney, que se “escapa por entre os dedos como areia”) os jornais nos dizem<sup>26</sup>.

Fica, pois, comprovada a valia e interesse desta obra e dos autores que nela figuram, e também a forma como, na multiplicidade dos seus estudos, ela reafirma a utilidade da história enquanto campo de conhecimento e chave de compreensão humanista dos nossos tempos pós-modernos e pós-históricos. Como recentemente escreveu Paul Starr, um dos mais conhecidos estudiosos da imprensa e dos *media* norte-americanos, “History may have appeared irrelevant to those who believed the Internet ‘changed everything’. But now that familiar patterns have reasserted themselves, perhaps the long view will get a hearing”<sup>27</sup>.

José Miguel Sardica\*

<sup>26</sup> *Ibidem*, pp. 9, 12 e 16. V. Jean-Noel Jeanneney, *Uma História da Comunicação Social*, Lisboa, Terramar, 1996, pp. 6-7.

<sup>27</sup> Paul Starr, *The Creation of the Media. Political Origins of Modern Communications*, New York, Basic Books, 2005, p. XI.

\* Notas de apresentação deste livro, equivalente à publicação das actas do colóquio com o mesmo nome, realizado na Universidade dos Açores em Maio de 2009.